

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB

RELAÇÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS DO PASEP

RELATÓRIO ATUALIZADO EM 13 DE MAIO DE 2026

NOME DO FILIADO	PROCESSO ORIGINÁRIO	LOCALIZAÇÃO	FASE ATUAL
ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA ADVOGADAS: CARMEN E BÁRBARA. SERVIDOR NA ATIVA. SACOS OS VALORES EM 08.08.2018.	0829009- 20.2025.8.15.2001	14ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL.	03.07.2025: JUNTADA DE NOVO PARECER CONTÁBIL PARA ADITAR A PETIÇÃO INICIAL. PARA CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA. NÃO ESTÁ AMPARADO PELA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.
ANTONIO JORGE DOS SANTOS ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA. SACOU OS VALORES TOTAIS EM 27.06.2017.	1000369- 30.2019.4.01.3400	6ª VF/DF/PJE 6ª Turma – Apelação Cível – Gab. do Desembargador JOÃO CARLOS MAYER.	20.05.2023: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO, EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL, NA TURMA RECURSAL DO TRF1ª REGIÃO. SENTENÇA: RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DO DIREITO. CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA ADVOGADOS: PEDRO E CARMEN. SACOU OS VALORES TOTAIS EM 14.11.2017.	0856169- 54.2024.8.15.2001	10ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL.	20.03.2025: DECISÃO: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ. CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.

ANGELA MARIA PONTES PONTES CESAR PENSIONISTA DE CARLOS ALBERTO DA SILVA ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA. SACOU OS VALORES EM 22.11.2017.	0872245- 56.2024.8.15.2001	12ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	30.04.2025: JUNTADA DE COMPROVANTE DA GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA PARCIALMENTE, SOMENTE PARA REDUZIR OS VALORES DAS CUSTAS INICIAIS.
EDINILDO RAIMUNDO DA SILVA ADVOGADO: Rafael de Andrade Thiamer SACOU OS VALORES: 08.08.2018	0025820- 72.2019.4.01.3400	25ª VF/DF	19.09.2025: DECISÃO: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ. CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
EDNALDO BRAGA DOS SANTOS ADVOGADO: Rafael de Andrade Thiamer SACOU OS VALORES: 08.08.2018	0802534- 61.2024.8.15.2001	13ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	04.05.2026: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO. CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
FRANCISCO AMARO BARBOSA DA SILVA	0021175- 06.2019.4.01.3400	23ª VF/DF	23/06/2020 09:23:42 5170 BAIXA: ARQUIVADOS, APÓS JULGADO IMPROCEDENTE.
FRANCISCO ASSIS SOUSA DA SILVA ADVOGADA: CARMEN SERVIDOR NA ATIVA. SACOU OS VALORES EM 19.01.2018.	0834170- 74.2026.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	26.04.2026: PROCESSO RECEBIDO DA JUSTIÇA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, EM RAZÃO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA MATÉRIA.

<p>FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA ADVOGADOS: BÁRBARA E PEDRO SACOU OS VALORES TOTAIS EM 19.06.2018.</p>	<p>0861776- 82.2023.8.15.2001</p>	<p>5ª VARA CÍVEL DO TJ/PB</p>	<p>10.09.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ. NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>FRANKLIN COUTINHO DE CARVALHO ADVOGADA CARMEN RACHEL SACOU OS VALORES TOTAIS EM 26.02.2015.</p>	<p>0800360- 84.2021.8.15.2001</p>	<p>17ª VARA CÍVEL DO TJ/PB</p>	<p>13.07.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ. DEFERIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>GUSTAVO LUIZ DA SILVEIRA COELHO ADVOGADOS BÁRBARA E PEDRO SACOU OS VALORES TOTAIS EM 14.02.2017.</p>	<p>0832050- 88.2019.8.15.0001</p>	<p>3ª VARA CÍVEL CAMPINA GRANDE PJE</p>	<p>04.05.2026: JUNTADA DE CERTIDÃO EMITIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO NÃO TER LOCALIZADO O PERIDO NOMEADO PELO JUIZ. INDEFERIDO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>LÚCIA DE MORAIS TOLEDO</p>	<p>0015105- 70.2019.4.01.3400</p>	<p>24ª VF/DF</p>	<p>10/03/2022 18:29:09 ARQUIVAMENTO: ORDENADO / DEFERIDO, APÓS SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS.</p>
<p>MANOEL DE ALMEIDA COSTA ADVOGADOS BÁRBARA E PEDRO SACOU OS VALORES INTEGRAIS EM 24.01.2018.</p>	<p>0863971- 40.2023.8.15.2001</p>	<p>3ª VARA CIVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>26.03.2026: DESPACHO: Vistos. Verifico que o Tema 1.300 do STJ foi devidamente decidido, com acórdão publicado em 18.09.25, com a seguinte tese firmada: “Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP- FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques</p>

			<p>sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC.”</p> <p>Diante da recente decisão do STJ, determino o prosseguimento da presente demanda com a consequente intimação da parte promovente para impulsionar o feito no prazo máximo de 30 dias, requerendo o que for de direito.</p> <p>João Pessoa, data e assinatura digitais. Juiz de Direito</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>MARCOS VINICIUS DA SILVA ADVOGADA CARMEN RACHEL SACOU OS VALORES TOTAIS EM 13/10/2003.</p>	<p>0845414- 68.2024.8.15.2001</p>	<p>8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>19.12.2024: PROCESSO SUSPENSO DE ACORDO COM O TEMA 1300 DO STJ. NÃO CONCEDIDA JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>MÔNICA DA SILVA</p>	<p>1012681- 38.2019.4.01.3400</p>	<p>13ª VF/DF JUIZADOS ESPECIAIS</p>	<p>02.12.2020: Arquivado Definitivamente 24.08.2020: SENTENÇA: DISPOSITIVO: Tais as razões, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na peça de ingresso (CPC, art. 487, I).</p> <p>Custas pela parte autora. Condena-a, ainda, no pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (art. 85, § 4º, III, do CPC), devidamente corrigido pelo Manual de Orientação Para os Cálculos na Justiça Federal, desde o ajuizamento da ação, verba a ser partilhada, meio a meio, entre os requeridos. Condenação suspensa,</p>

			<p>termos do art. 98, § 3º do CPC.</p> <p>Intimem-se.</p> <p>Brasília-DF, 24 de agosto de 2020.</p> <p>MARCOS JOSÉ BRITO RIBEIRO</p> <p>Juiz Federal Substituto</p>
<p>RAIMUNDO IBERALTO DA SILVA</p> <p>ADVOGADOS: CARMEN E PEDRO</p> <p>SACOU OS VALORES EM 11.05.2015.</p>	<p>0824057- 61.2026.8.15.2001</p>	<p>8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>09.04.2026: DESPACHO: CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA AO AUTOR.</p> <p>PROCESSO INGRESSADO NO ANO DE 2019 E REMETIDO DA JUSTIÇA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL PARA A JUSTIÇA ESTADUAL DA PARAÍBA, EM RAZÃO DO TEMA 1150, DO STJ.</p>
<p>RONALDO RAMOS DA ROCHA</p> <p>ADVOGADA CARMEN RACHEL</p> <p>SACOU OS VALORES TOTAIS EM 24.02.2015</p>	<p>0858125- 08.2024.8.15.2001</p>	<p>6ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>14.04.2026: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>SEBASTIÃO DA SILVA NEGREIROS</p> <p>ADVOGADOS PEDRO E BÁRBARA</p> <p>SACOU OS VALORES TOTAIS EM 28.05.2013.</p>	<p>0861773- 30.2023.8.15.2001</p>	<p>3ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DA PARAÍBA.</p>	<p>28.04.2026: DECISÃO: Vistos, etc.</p> <p>Verifico que o Tema 1.300 do STJ já foi devidamente julgado, com acórdão publicado em 18/09/2025, tendo sido firmada a seguinte tese:</p> <p>Nas demandas em que o participante impugna saques realizados em sua conta individual do PASEP, o ônus da prova incumbe: (a) ao participante, no que se refere aos saques efetuados por meio de crédito em conta e pagamento via folha (PASEP-FOPAG), por se tratar de fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, sendo inaplicável a inversão prevista no art. 6º, VIII, do CDC, bem como a redistribuição do ônus probatório (art. 373, § 1º, do CPC); (b) ao réu, quanto aos saques realizados diretamente no caixa das agências do</p>

			<p>Banco do Brasil, por configurarem fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC. Diante do julgamento do referido tema pelo STJ, determino o regular prosseguimento do feito. Considerando a apresentação do laudo pericial ao ID 98769616, que evidencia a conclusão dos trabalhos, determino a liberação dos valores depositados a títulos de honorários periciais em favor do perito na forma requerida ao ID 129264660. Outrossim, com fundamento na tese firmada no Tema 1.387 do STJ, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da eventual ocorrência de prescrição, em respeito ao comando do art.10 do CPC. Cumpra-se.</p> <p>CONCEDIDA PARCIALMENTE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, FICANDO REMANESCENTE, SOMENTE O RECOLHIMENTO PARCIAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS.</p>
<p>SERGIO ROBERTO DA COSTA MEDELLA DA SILVA</p> <p>ADVOGADA: CARMEN RACHEL</p> <p>SACOU OS VALORES EM 13.05.2014.</p>	<p>0739051-41.2019.8.07.0001 PJE</p>	<p>15ª VF/DF TRIBUNAL DE JUSTIÇA FEDERAL TERRITÓRIOS</p>	<p>18.11.2025: PROCESSO CONCLUSO PARA JULGAMENTO PELA 4ª TURMA CÍVEL DO TJDF.</p>
<p>WANDIR RODRIGUES YASSUMOTO</p>	<p>0001081-37.2019.4.01.3400</p>	<p>27ª VF/DF 2ª TURMA RECURSAL</p>	<p>19.11.2025: PROCESSO REMETIDO DA JUSTIÇA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL PARA A JUSTIÇA ESTADUAL DA PARAÍBA, EM RAZÃO DO TEMA 1150, DO STJ. AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO NO TJPB.</p>

<p>ANTONIO PERES DE AGUIAR</p> <p>ADVOGADAS CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 16.02.2004.</p>	<p>0807371-62.2024.8.15.2001</p>	<p>6ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>28.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DO AUTOR, RENUNCIANDO AO PRAZO RECURSAL, APÓS SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO ALEGADA, COM BASE NO TEMA 1387, JULGADO NO DIA 17.12.2025, PELO STJ, QUE RECONHECEU QUE O PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS PARA INGRESSO DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DA CONTA PASEP COMEÇA A FLUIR, A PARTIR DA DATA DO SAQUE TOTAL DOS VALORES.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>CLODOALDO CALIXTO GONDIM FILHO</p> <p>ADVOGADOS PEDRO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 19.01.2018.</p> <p>SERVIDOR EM ATIVIDADE</p>	<p>0806319-31.2024.8.15.2001</p>	<p>6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB</p>	<p>22.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO PELO AUTOR, SOLICITANDO AO JUIZ A CONTINUIDADE DO PROCESSO, EM RAZÃO DE NÃO EXISTIR MAIS MOTIVO PARA SUA SUSPENSÃO, TENDO EM VISTA QUE O STJ JÁ APRECIOU O TEMA 1300, COMO TAMBÉM, PEDINDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, TENDO EM VISTA QUE O BANCO DO BRASIL NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO.</p> <p>NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>DEDI BALBINO DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADAS CARMEN E CYNTHIA</p> <p>NÃO CONSTA NO EXTRATO DO BANCO DO BRASIL A DATA DE SAQUE DOS VALORES TOTAIS DA CONTA PASEP</p>	<p>0816247-89.2024.8.15.0001</p>	<p>10ª VARA CÍVEL DO TJ/PB, DE CAMPINA GRANDE/PB</p>	<p>04.05.2026: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.</p> <p>NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>GILDETE DA SILVA CARVALHO</p> <p>ADVOGADAS CARMEN E CYNTHIA</p> <p>NÃO CONSTA NO PROCESSO O EXTRATO DE COMPROVANTE DE SAQUE DOS VALORES</p>	<p>0807336-05.2024.8.15.2001</p>	<p>17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB</p>	<p>04.09.2025: PROCESSO SUSPENSO DE ACORDO COM O TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>

SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDES DE MDEIROS ADVOGADAS CARMEN E BÁRBARA SACOU OS VALORES EM 28.03.2012.	0809184-27.2024.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	01.04.2025: PROCESSO SUSPENSO DE ACORDO COM O TEMA 1300 DO STJ. CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
VICENTE DE PAULO GOMES DE ALMEIDA ADVOGADOS CARMEN E PEDRO SACOU OS VALORES EM 29.05.2020.	0864947-47.2023.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	04.08.2025: PROCESSO SUSPENSO DE ACORDO COM O TEMA 1300 DO STJ. CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENEZES ADVOGADAS CARMEN E BÁRBARA SACOU OS VALORES EM 10.12.2010.	0870802-07.2023.8.15.2001	16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	11.07.08.2025: PROCESSO SUSPENSO DE ACORDO COM O TEMA 1300 DO STJ. NÃO CONCEDIDA JUSTIÇA GRATUITA.
JOSÉ ADAMAU DE SÁ ADVOGADOS PEDRO E CARMEN SACOU OS VALORES EM 27.11.2008	0806300-25.2024.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	13.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL, SOLICITANDO AO JUIZ PARA QUE DETERMINE AO AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE O TEMA 1387, JULGADO NO DIA 17.12.2025, PELO STJ, SOB A ALEGAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO. NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
RILDIMAR CARMO DE ANDRADE ADVOGADOS PEDRO E CARMEN SACOU OS VALORES EM 08.08.2018.	0801644-37.2024.8.15.0251	5ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS/PB	PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1.300 DO STJ. CONCEDIDA EM PARTE A JUSTIÇA GRATUITA.
EUDES SOUSA MAGALHÃES ADVOGADOS PEDRO E CARMEN SACOU OS VALORES EM 02.10.2008.	0806290-78.2024.8.15.2001	16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	13.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL, SOLICITANDO AO JUIZ PARA QUE DETERMINE AO AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE O TEMA 1387, JULGADO NO DIA 17.12.2025, PELO STJ, SOB A ALEGAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO. CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
CLÁUDIO ROCHA LIMA	0807445-19.2024.8.15.2001	8ª VARA CÍVEL DO TJ/PB	PROCESSO ARQUIVADO EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA DO AUTOR.

<p>ADILSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE</p> <p>ADVOGADOS PEDRO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 29.04.2003</p>	<p>0811414-28.2024.8.15.0001</p>	<p>6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB</p>	<p>26.04.2026: DESPACHO DO JUIZ DETERMINANDO QUE O AUTOR SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO JUNTADA PELO BANCO DO BRASIL, ALEGANDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO, COM BASE NO TEMA 1387, JULGADO NO DIA 17.12.2025, PELO STJ.</p> <p>NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>JOSÉ TÉRCIO FAGUNDES CALDAS JÚNIOR</p> <p>ADVOGADAS CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 16.05.2006.</p>	<p>0851542-07.2024.8.15.2001</p>	<p>6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL</p>	<p>09.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DO AUTOR, SOLICITANDO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO, POR CAUSA DO JULGAMENTO DO TEMA 1387, JULGADO PELO STJ, NO DIA 17.12.2025, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO.</p> <p>JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA EM PARTE, DANDO UMA REDUÇÃO DE 40% DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO E FACULTANDO O AUTOR EM RECOLHER AS CUSTAS EM DUAS PÁRCELAS.</p>
<p>ILSON MEDEIROS DA NÓBREGA</p> <p>ADVOGADOS TÚLIO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 18.02.2010.</p>	<p>0801162-17.2024.8.15.0081</p>	<p>VARA ÚNICA DE BANANEIRAS/PB</p>	<p>18.10.2024: PROCESSO ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM RAZÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO.</p> <p>NÃO FOI CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>LAÉCIO DANTAS DE ARAÚJO</p> <p>ADVOGADAS CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 08.08.2018.</p>	<p>0848700-54.2024.8.15.2001</p>	<p>17ª VARA CIVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>19.11.2024: PROCESSO ARQUIVADO EM RAZÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO.</p> <p>NEGADO A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>MARCOS JOSÉ BEZERRA PEIXOTO</p> <p>CARMEN E BÁRBARA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 11.07.2007</p>	<p>0845166-05.2024.8.15.2001</p>	<p>2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABABEIRA</p>	<p>24.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL, SOLICITANDO AO JUIZ A EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DO</p>

			<p>DIREITO, COM BASE NO TEMA 1387, DO STJ, COM A CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.</p> <p>NÃO FOI CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>EDNILSON LEITE DA SILVA</p> <p>ADVOGADOS TULIO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 22.11.2017</p>	0854805-47.2024.8.15.2001	13ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	<p>27.02.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL, CONTESTANDO O LAUDO PERICIAL APRESENTADO PELO PERITO CONTÁBIL NOMEADO PELO JUIZ.</p> <p>NÃO FOI CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>FRANCISCO CREUNIO PINTO LIMA</p> <p>ADVOGADOS CARMEN E PEDRO</p> <p>NO EXTRATO NÃO CONSTA A DATA DO SAQUE DOS VALORES TOTAIS</p>	0847771-21.2024.8.15.2001	7ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	<p>15.04.2026: DESPACHO: Vistos. Intime-se o autor para juntar o extrato PASEP, no qual conste a data do saque dos valores. Prazo de quinze dias. Cumpra-se. João Pessoa, data e assinatura digitais. Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga Juíza de Direito</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>DEUSIMAR WANDERLEI GUEDES</p> <p>ADVOGADOS CARMEN E PEDRO</p> <p>SACOU OS VALORES 15.08.2013.</p>	0845178-19.2024.8.15.2001	7ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	<p>15.08.2025: PROCESSO SUSPENSO DE ACORDO COM O TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>16.04.2024: DECISÃO: Face isto, DEFIRO EM PARTE o pedido de justiça gratuita, para autorizar a redução proporcional das custas e taxa judiciária em 80% do valor original e o parcelamento em 03 (três) parcelas iguais e mensais, na forma do art. 98, §§ 5º e 6º, CPC.</p>

<p>JOSÉ DE ARIMATEA GUIMARÃES</p> <p>ADVOGADOS PEDRO E CARMEN</p> <p>NÃO CONSTA NO EXTRATO DO BANCO DO BRASIL A DATA DO SAQUE TOTAL DOS VALORES.</p>	<p>0847474-14.2024.8.15.2001</p>	<p>8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>11.08.2025: PROCESSO SUSPENSO DE ACORDO COM O TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>19.07.2024: DECISÃO:</p> <p>Diante disso, defiro em parte o pedido de gratuidade da justiça formulado pela autora e, com fulcro no art. 98, §§ 5º e 6º, e reduzo unicamente o valor das custas iniciais em 80%, facultando à parte autora o direito de, querendo, pagar o valor fixado em 03 parcelas mensais e iguais.</p>
<p>JOAQUIM FURTADO DA SILVA</p> <p>ADVOGADAS CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 24.05.2012.</p>	<p>0848699-69.2024.8.15.2001</p>	<p>10ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>13.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL, SOLICITANDO AO JUIZ PARA QUE DETERMINE AO AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE O TEMA 1387, JULGADO NO DIA 17.12.2025, PELO STJ, SOB A ALEGAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA AO AUTOR.</p>
<p>FRANCISCO ASSIS CORREIA GOMES</p> <p>ADVOGADAS CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 07.10.2003.</p>	<p>0851935-29.2024.8.15.2001</p>	<p>5ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>22.02.2026: JUNTADA DE CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DA VARA. CERTIDÃO</p> <p>Certifico, por dever de ofício, que foi realizada a redistribuição eletrônica do presente processo, nos termos do § 2º do art. 7º da Resolução nº 04/2026 do Tribunal de Justiça da Paraíba.</p> <p>João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA</p>

<p>PAULO ROBERTO MÁXIMO XAVIER</p> <p>ADVOGADOS: TÚLIO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 18.02.2010.</p>	0856286-45.2024.8.15.2001	2ª VARA REGIONAL DE MANGABAEIRA	<p>29.04.2026: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.</p> <p>CONCEDIDA, PARCIALMENTE, A JUSTIÇA GRATUITA, PARA REDUÇÃO DE 60% DOS VALORES DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO.</p>
<p>HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS</p> <p>ADVOGADOS: TÚLIO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 01.04.2004.</p>	0807823-02.2024.8.15.0731	2ª VARA MISTA DE CABEDELO	<p>JÁ FOI FEITO O REQUERIMENTO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO.</p> <p>NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>WALTER CANDEIA DE SOUTO</p> <p>ADVOGADOS: PEDRO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 11.03.2004.</p>	0847592-87.2024.8.15.2001	14ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	<p>11.08.2025: PROCESSO SUSPENSO DE ACORDO COM O TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>AINDA NÃO FOI APRECIADO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, ASSIM COMO, O BANCO DO BRASIL AINDA NÃO FOI INTIMADO PARA APRESENTAR A CONTESTAÇÃO AO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR.</p>
<p>MOACIR MACHADO DE ARAÚJO</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA</p> <p>NÃO CONSTA NO EXTRATO A DATA DO SAQUE INTEGRAL DOS VALORES.</p>	0823692-75.2024.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	<p>04.05.2026: DESPACHO: Vistos, etc.</p> <p>Sobre a possível ocorrência de prescrição por força do Tema 1387 do STJ, fale a parte autora no prazo de 10 dias.</p> <p>Após, voltem-me os autos conclusos. JOÃO PESSOA, data e assinatura eletrônicas.</p> <p>Juiz(a) de Direito.</p> <p>DEFERIDA JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>UBIRAJARA BARBOSA BARROS</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 08.09.2008.</p>	0812068-29.2024.8.15.2001	14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	<p>10.09.2025: PROCESSO SUSPENSO DE ACORDO COM O TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>INDEFERIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>

<p>CARLOS ALBERTO DANTAS VIDAL</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 26.06.2018.</p>	<p>0812061-37.2024.8.15.2001</p>	<p>6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB</p>	<p>04.05.2026: DESPACHO: Vistos.</p> <p>Considerando o levantamento da suspensão processual, dê-se prosseguimento ao feito.</p> <p>À impugnação, no prazo legal. Após, com o oferecimento ou decorrido o prazo da parte autora, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, devendo os litigantes observar, com espeque nos princípios da proibição de decisão surpresa e da colaboração (arts. 6º, 9º e 10, CPC):</p> <p><i>a) a necessidade e pertinência de cada uma, de forma a estabelecer uma relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato que se pretende atestar (art. 357, inciso II, CPC), sob pena de indeferimento;</i></p> <p><i>b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela ser produzida, deverá apontar de forma coerente e jurídica o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo quanto à distribuição do ônus probatório (art. 357, inciso III, CPC).</i></p> <p>Transcorrido o prazo <i>in albis</i>, certifique-se e voltem-me conclusos. Cumpra-se.</p> <p>NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>CARLOS FERNANDO DA SILVA</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA</p> <p>NÃO CONSTA NO EXTRATO A DATA DO SAQUE DOS VALORES.</p>	<p>0807431-35.2024.8.15.2001</p>	<p>11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB</p>	<p>10.06.2025: PROCESSO SUSPENSO DE ACORDO COM O TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>

<p>LEONEL EDSON FERREIRA DE ARAÚJO</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 19.01.2018.</p>	0804374-09.2024.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	<p>30.08.2025: PROCESSO SUSPENSO DE ACORDO COM O TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>JOSÉ ADONIAS DA SILVA</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 18.08.2017.</p>	0867937-11.2023.8.15.2001	8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	<p>08.02.2026: PROCESSO REDISTRIBUÍDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO TJ/PB. CERTIDÃO</p> <p>Certifico, por dever de ofício, que foi realizada a redistribuição eletrônica do presente processo, nos termos do § 2º do art. 7º da Resolução nº 04/2026 do Tribunal de Justiça da Paraíba.</p> <p>NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>CÉLIA MARIA GOMES DE ARAÚJO</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 14.11.2017.</p>	0864866-98.2023.8.15.2001	12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	<p>05.05.2026: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU NOVAS PROVAS PERICIAIS.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>LAURENTINO ALVES MAIA</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 10.11.2010</p>	0863702-98.2023.8.15.2001	6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	<p>11.08.2025: PROCESSO SUSPENSO DE ACORDO COM O TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>FOI ELABORADO O REQUERIMENTO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO, EM RAZÃO DO TEMA 1387, JULGADO NO DIA 17.12.2025, PELO STJ.</p> <p>NÃO FOI CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>MARIA DO SOCORRO HONÓRIO DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 14.03.2003</p>	0851687-63.2024.8.15.2001	15ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	<p>30.04.2026: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO.</p> <p>NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>

<p>EDNALDO GOMES DA ROCHA</p> <p>ADVOGADOS: TÚLIO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 09.04.2007.</p>	<p>0866041-93.2024.8.15.2001</p>	<p>9ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>04.05.2026: INTIMEM-SE AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DATA APRAZADA PELO PERITO NOMEADO PELO JUIZ PARA INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>FÁTIMA MARIA DE SOUZA BORBA (PENSIONISTA DO EX-SERVIDOR MARCONI LINS BORBA)</p> <p>ADVOGADOS: PEDRO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 10.09.2003</p>	<p>0851658-13.2024.8.15.2001</p>	<p>16ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>07.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DA FILHA HERDEIRA.</p> <p>NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>NADJA MARIA CARVALHO HENRIQUES DE SOUZA (PENSIONISTA DO EX-SERVIDOR FRANCISCO JOSÉ HENRIQUES DE SOUZA)</p> <p>ADVOGADOS: PEDRO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 15.09.2004</p>	<p>0805275-68.2024.8.15.2003</p>	<p>1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA</p>	<p>05.05.2026: DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que a parte autora juntou extrato, no qual consta que o último saque foi realizado em 15/09/2004 (ID 98109203, pág. 01). Nesse sentido, o Supremo Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido em que o termo inicial do prazo prescricional é a data do último saque (Tema 1.387/STJ). O saque integral do principal dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP. Portanto, salvo prova de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, do saque do PASEP até o ajuizamento da demanda não pode ter decorrido 10 (dez) anos. Pelo exposto, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial com a prova de eventuais causas suspensivas ou interruptivas, bem como provas complementares da</p>

			<p>hipossuficiência financeira para fins de concessão da justiça gratuita. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se.</p> <p>NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE SOUZA DANTAS</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E BÁRBARA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 08.08.2018.</p>	0858315-05.2023.8.15.2001	10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	<p>03.02.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>CONCEDIDA JUSTIÇA GRATUITA.</p>
NEIDE MARIA GOMES BATISTA WERNER	0828557-30.2024.8.15.0001	4ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	13.04.2026: PROCESSO ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE, APÓS SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO.
<p>JOSÉ ROSICLÉ CARLOS DE MEDEIROS</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E BÁRBARA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 19.01.2018.</p>	0868912-33.2023.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TJ/PB	<p>19.05.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>TARCÍSIO LEITE DE LACERDA</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E BÁRBARA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 29.08.2008.</p>	0808300-95.2024.8.15.2001	16ª VARA CÍVEL DO TJ/PB	<p>18.03.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>RENATO SALAZAR BATISTA LIMA</p> <p>ADVOGADOS: TÚLIO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 29.10.2004.</p>	0865007-83.2024.8.15.2001	10ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	<p>24.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL, SOLICITANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO E A CONDENAÇÃO DO AUTOR EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>

<p>LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA</p> <p>ADVOGADAS CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 25.08.2003</p>	<p>0857398-49.2024.8.15.2001</p>	<p>8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>24.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL, SOLICITANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO E A CONDENAÇÃO DO AUTOR EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA EM PARTE, SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO E FACULTAR A AUTORA A PARCELAR OS VALORES.</p>
<p>LEONARDO COSTA DA SILVA</p> <p>ADVOGADOS: PEDRO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 12.06.2001.</p>	<p>0854216-55.2024.8.15.2001</p>	<p>5ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>24.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL, PARA QUE O AUTOR SE MANIFESTE SOBRE A PRESCRIÇÃO DO DIREITO, COM BASE NO TEMA 1387 DO STJ.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA EM PARTE, SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO E FACULTAR AO AUTOR A PARCELAR OS VALORES.</p>
<p>ANTONIO MIGUEL GALINDO GOMES</p>	<p>0854203-56.2024.8.15.2001</p>	<p>11ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>07.04.2025: PROCESSO ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE, EM RAZÃO DA FALTA DE PRESSUPOTOS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR FOI INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO E NÃO FOI FEITO.</p>
<p>NORBERTO CARMO NETO</p> <p>ADVOGADOS: TÚLIO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 20.06.2018.</p> <p>SERVIDOR EM ATIVIDADE.</p>	<p>0864911-68.2024.8.15.2001</p>	<p>4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>14.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DO AUTOR, NOMEANDO ASSISTENTE TÉCNICO EM SEU PROCESSO.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DIAS</p>	<p>0854819-31.2024.8.15.2001</p>	<p>16ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>09.03.2025: PROCESSO ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE, EM RAZÃO DA FALTA DE PRESSUPOTOS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR FOI INTIMADO PARA</p>

			RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO E NÃO FOI FEITO.
CIRO JOSÉ DO HERVAL MENDES ADVOGADAS: CARMEN E BÁRBARA SACOU OS VALORES EM 10.06.2011.	0869874-22.2024.8.15.2001	10ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	26.03.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ. CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
ANTONIO CARLOS MONTEIRO ADVOGADOS: TÚLIO E CARMEN SACOU OS VALORES EM 12.06.2016.	0866061-84.2024.8.15.2001	5ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	28.01.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ. AINDA NÃO FOI APRECIADO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO.
LAVOISIER GOMES DE ARAÚJO ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA SACOU OS VALORES EM 06.01.2017	0809010-45.2024.8.15.0731	2ª VARA MISTA DE CABEDELO/PB	22.04.2026: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL IMPETRADO PELO AUTOR, APÓS SUA SENTENÇA SER JULGADA, PARCIALMENTE, E APÓS NEGAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO DO BRASIL. NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
RAIMUNDO MAURÍCIO DE ABREU	0863898-34.2024.8.15.2001	8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	10.05.2025: PROCESSO ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE, EM RAZÃO DA FALTA DE PRESSUPOTOS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR FOI INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO E NÃO FOI FEITO.
CARLOS EDUARDO BATISTA PIMENTA ADVOGADOS: PEDRO E CARMEN SACOU OS VALORES EM 14.03.2012.	0803251-73.2024.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	12.04.2026: PROCESSO CONCLUSO AO VICE PRESIDENTE DO TJ/PB, PARA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO BANCO DO

			BRASIL, APÓS SENTENÇA JULGADA PARCIALMENTE, EM NOME DO AUTOR. O BANCO DO BRASIL JUNTOU UMA PETIÇÃO ALEGANDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO, EM RAZÃO DO TEMA 1387, DO STJ, JULGADO EM 17.12.2025, QUE DECIDIU QUE O PRAZO DECENAL PARA INGRESSO DA AÇÃO DO PASEP, COMEÇA A FLUIR, A PARTIR DA DATA DO SAQUE INTEGRAL DA CONTA DO SERVIDOR. CONDEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
OLÍMPIA LUCENA DA SILVA ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA NÃO CONSTA NO EXTRATO DO BANCO DO BRASIL, A DATA DO SAQUE DOS VALORES DA AUTORA.	0863714-78.2024.8.15.2001	3ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	18.03.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DA AUTORA, SOLICITANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO DIREITO, EM RAZÃO DO JULGAMENTO DO TEMA 1387, PELO STJ. CONCEDIDA PARCIALMENTE A JUSTIÇA GRATUITA, SOMENTE PARA REDUZIR OS VALORES E FACULTAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO EM PARCELAS.
MARIA IRISMAR FURTADO DE Q. PAIVA (PENSIONISTA DO EX-SERVIDOR JOSÉ CLÓVIS GONÇALVES PAIVA) ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA SACOU OS VALORES EM 11.04.2003.	0872323-50.2024.8.15.2001	15ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	12.08.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ. CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
IDALINA MAURA NOGUEIRA DE ALMEIDA ADVOGADAS: CARMEN E BÁRBARA SACOS OS VALORES EM 08.08.2018.	0869878-59.2024.8.15.2001	16ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	25.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL, SOLICITANDO AO JUIZ QUE A AUTORA APRESENTE PROVAS DO RECEBIMENTO DOS VALORES. CONCEDIDA EM PARTE A JUSTIÇA

			GRATUITA, SOMENTE PARA REDUZIR OS VALORES DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO E FACULTAR O RECOLHIMENTO EM PARCELAS.
DJALMA VALDEVINO DE ARAÚJO ADVOGADOS: PEDRO E CARMEN SACOU OS VALORES EM 15.08.2000	0840722-12.2024.8.15.0001	7ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	27.01.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ. CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
MARLENE ANGELINA BRITO DOS SANTOS ADVOGADOS: PEDRO E CARMEN SACOU OS VALORES 08.08.2018.	0800660-07.2025.8.15.2001	8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	13.04.2026: DESPACHO: De modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015. 1. Cite-se a parte ré, para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 2. Após a defesa, intimem-se as partes para especificação de provas, em 15 (quinze) dias, devendo a parte autora apresentar impugnação, querendo, no mesmo prazo. João Pessoa, 19 de março de 2026 Juíza de Direito CONCEDIDA EM PARTE A JUSTIÇA GRATUITA, SOMENTE PARA REDUZIR OS VALORES DAS CUSTAS INICIAIS DO PROCESSO E FACULTAR O RECOLHIMENTO EM PARCELAS.
CARMEN LÚCIA URBANO SERRA PINTO ADVOGADOS: PEDRO E CARMEN SACOU OS VALORES EM 26.08.2003	0800081-53.2025.8.15.2003	11ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	04.05.2026: DESPACHO: Diante dos elementos constantes dos autos, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Quanto ao mais, diante das especificidades da causa e de

			<p>modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV, do CPC/2015, do Enunciado 35 da ENFAM, e, ainda, calcado no direito fundamental e constitucional da duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).</p> <p>Assim sendo, <u>cite-se</u> a parte promovida para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.</p> <p>João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.</p> <p><i>Juiz(a) de Direito</i></p>
<p>JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO FÉLIX</p> <p>ADVOGADOS: PEDRO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 27.06.2003</p>	0868480-77.2024.8.15.2001	6ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	<p>20.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL.</p> <p>CONCEDIDA EM PARTE A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>ANTONIO CARLOS BARBOSA</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E BÁRBARA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 01.04.2010</p>	0877430-75.2024.8.15.2001	5ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	<p>06.02.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>NÃO CONCEDIDA JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>VALÉRIA FREITAS DE MESQUITA MENEZES (PENSIONISTA DO EX-SERVIDOR HÉLDER JOSÉ MESQUITA MENEZES)</p> <p>ADVOGADOS: PEDRO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 24.04.2014.</p>	0871212-31.2024.8.15.2001	14ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	<p>17.02.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>AINDA NÃO FOI APRECIADO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.</p>

<p>MARIA JOSÉ FULCO DA SILVA (PENSIONISTA DO EX-SERVIDOR JOSÉ LEÔNIDAS DA SILVA)</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E BÁRBARA</p> <p>NÃO CONSTA NO EXTRATO A DATA DO SAQUE DOS VALORES.</p>	<p>0840710-95.2024.8.15.0001</p>	<p>4ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE/PB</p>	<p>24.11.2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>DURVAL BALBINO DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 04.02.2010.</p>	<p>0805198-31.2025.8.15.2001</p>	<p>5ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>07.05.2026: SENTENÇA:</p> <p>.....</p> <p>DISPOSITIVO</p> <p>Ante o exposto, e com fundamento na tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo 1.387, ACOLHO A PREJUDICIAL DE MÉRITO e, por consequência, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.</p> <p>Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade das verbas de sucumbência fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC, em razão da gratuidade da justiça deferida ao autor.</p> <p>Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.</p> <p>Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos, com baixa.</p>

			<p>Por outro lado, em caso de interposição de recurso voluntário, intime-se a parte contrária para contrarrazoar em quinze dias e, em seguida, remetam-se os autos ao E. TJPB, independente de nova conclusão.</p> <p>João Pessoa/PB, data e assinatura eletrônicas.</p> <p>Isabelle de Freitas Batista Araújo JUIZ(A) DE DIREITO</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
EUCLIDES JOSÉ DO NASCIMENTO	0803456-54.2025.8.15.0001	4ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	22.09.2025: PROCESSO EXTINTO POR FALTA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DE QUE O AUTOR NAO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO PARA PROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, VISANDO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.
HELLEN SIMONE LIMA LOPES (PENSIONISTA DO EX-SERVIDOR JOSÉ EDUARDO MARQUES DE CARVALHO) ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA SACOU OS VALORES EM 08.08.2018.	0805205-23.2025.8.15.2001	11ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	04.12.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1.300 DO STJ. CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
LUANA CORREIA DE OLIVEIRA CALINA CORREIA DE OLIVEIRA (FILHAS DO EX-SERVIDOR E EX-FILIADO JOSÉ CORREIA TETEO) ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA SACOU OS VALORES EM 08.08.2018.	0805728-35.2025.8.15.2001	9ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	08.05.2026: DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE o perito nomeado para que dê início aos trabalhos, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para a entrega do laudo. JOÃO PESSOA, datado pelo sistema. ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA Juíza de Direito CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.

ANTONIO CARLOS MARCOS DE MELO ADVOGADAS: BÁRBARA E CYNTHIA SACOU OS VALORES EM 30.07.2017.	0803193-22.2025.8.15.0001	6ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	08.05.2026: INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO JUNTADA PELO BANCO DO BRASIL, ALEGANDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO, COM BASE NO TEMA 1387, DO STJ, JULGADO NO DIA 17.12.205. CONCEDIDA JUSTIÇA GRATUITA EM PARTE, SOMENTE PARA CONCEDER A REDUÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS E FACULTAR O RECOLHIMENTO EM PARCELAS.
ANTONIO EPAMINONDAS DE BARROS FRANÇA ADVOGADAS: BÁRBARA E CYNTHIA SACOU OS VALORES EM 01.09.2003.	0802212-34.2025.8.15.0731	3ª VARA MISTA DE CABEDELO	13.04.2026: INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO JUNTADA PELO BANCO DO BRASIL, ALEGANDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO, COM BASE NO TEMA 1387, DO STJ, JULGADO NO DIA 17.12.205. NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
BENJAMIN ALVES ROLIM ADVOGADAS: BÁRBARA E CARMEN NÃO TEM DATA DO SAQUE DOS VALORES NO EXTRATO	0877429-90.2024.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	07.05.2026: CONCLUSO PARA DESPACHO. CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
CLÁUDIA SOARES DE AZEVEDO (PENSIONISTA DO EX-SERVIDOR RICARDO RAMOS DE AZEVEDO LIMA) ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA SACOU OS VALORES EM 09.08.2018	0820867-27.2025.8.15.2001	7ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	15.04.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1.300 DO STJ. AINDA NÃO FOI APRECIADO O PEDIDO DA JUSTIÇA GRATUITA.
CRISTIANO DIMAS RIBEIRO DE C. BARROS ADVOGADAS: CARMEN E BÁRBARA SACOU OS VALORES EM 25.02.2010.	0804746-21.2025.8.15.2001	8ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	30.01.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1.300 DO STJ. AINDA NÃO FOI APRECIADO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

<p>ERALDO JOSÉ DE SANTANA ALVES</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E BÁRBARA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 20.04.2018.</p>	<p>0819592-43.2025.8.15.2001</p>	<p>9ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>11.05.2026: DECISÃO: Homologo o valor requerido a título de honorários periciais (ID 131880469), eis que se encontra adequado e proporcional ao caso em comento.</p> <p>Assim, intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p>JOÃO PESSOA, datado pelo sistema. ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA Juíza de Direito</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>FERNANDO PUMA SIMÕES BARBOSA</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E BÁRBARA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 06.03.2007.</p>	<p>0816481-51.2025.8.15.2001</p>	<p>17ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>21.08.2025: DECISÃO</p> <p>Trata-se de ação e partes acima especificadas em que a parte Autora requereu a desistência da ação antes da citação do Réu.</p> <p>Foi determinada a comprovação da hipossuficiência financeira passível da concessão da gratuidade de justiça, entretanto, a parte Promovente solicitou a desistência do feito.</p> <p>É o relatório. Passo a decidir. Não havendo a triangularização da lide, existindo pedido de desistência, tem-se como consequência legal o cancelamento da distribuição, nos</p>

			<p>termos do art. 290, CPC. Pelo exposto, com base no disposto no art. 290, do CPC, determino o cancelamento da distribuição do presente processo.</p> <p>João Pessoa, na data da assinatura eletrônica</p> <p>MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ FILHO Juiz de Direito</p>
<p>JOSÉ DE ARIMATEIA ARAUJO E SOUSA</p> <p>ADVOGADOS: PEDRO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 08.08.2018.</p>	0819956-15.2025.8.15.2001	81ª VARA CÍVEL DE MANGABEIRA	<p>22.02.2026: CERTIDÃO</p> <p>Certifico, por dever de ofício, que foi realizada a redistribuição eletrônica do presente processo, nos termos do § 1º do art. 1º da Resolução nº 03/2026 do Tribunal de Justiça da Paraíba.</p> <p>AINDA NÃO FOI APRECIADO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>JOSÉ MARQUES LEAL</p> <p>ADVOGADOS: PEDRO E CARMEN</p> <p>SACOU OS VALORES EM 05.03.2003.</p>	0802210-64.2025.8.15.0731	4ª VARA MISTA DE CABEDELO	<p>11.05.2026: CONCLUSO PARA DESPACHO, APÓS O BANCO DO BRASIL JUNTAR PETIÇÃO SOLICITANDO AO JUIZ PARA QUE O AUTOR SE MANIFESTE SOBRE O JULGAMENTO DO TEMA 1387 DO STJ (PRESCRIÇÃO DO DIREITO)</p> <p>NÃO FOI CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>MARCOS ANTONIO REIS MARTINS</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN BÁRBARA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 16.10.2006</p>	0819974-36.2025.8.15.2001	9ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	<p>04.05.2026: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.</p> <p>DISPOSITIVO:</p> <p>Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e em conformidade com as teses vinculantes firmadas pelo Superior</p>

			<p>Tribunal de Justiça nos Temas 1150 e 1387, ACOLHO A PREJUDICIAL DE MÉRITO para RECONHECER A PRESCRIÇÃO da pretensão autoral e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.</p> <p>Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade de tais verbas, contudo, fica suspensa em razão do benefício da gratuidade da justiça deferido, conforme dispõe o artigo 98, § 3º, do mesmo diploma legal.</p> <p>Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.</p> <p>Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os autos.</p> <p>JOÃO PESSOA, datado pelo sistema. ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA Juíza de Direito</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>MARIA APARECIDA BESSA MENDES (PENSIONISTA DO EX-SERVIDOR ANTONIO EGYDIO MENDES JÚNIOR)</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 24.03.2004</p>	0817736-44.2025.8.15.2001	13ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	<p>02.04.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>NÃO FOI APRECIADO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, ASSIM COMO, O BANCO DO BRASIL AINDA NÃO FOI INTIMADO PARA CONTESTAR A AÇÃO.</p>
<p>MARIA DO CÉU BARROS AIRES (PENSIONISTA DO EX-SERVIDOR GILVAN DE QUEIROZ AIRES)</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA</p>	0823721-91.2025.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	<p>22.09.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA</p>

<p>NÃO CONSTA A DATA DO SAQUE DOS VALORES, EM RAZÃO DE SÓ TER SIDO ANEXADO AO PROCESSO AS MICROFILMAGENS FORNECIDAS PELO BANCO DO BRASIL</p>			<p>GRATUITA. O BANCO DO BRASIL AINDA NÃO FOI INTIMADO PARA CONTESTAR A AÇÃO.</p>
<p>ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 13.06.2011</p>	<p>0863489-58.2024.8.15.2001</p>	<p>7ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>08.08.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO</p> <p>ADVOGADAS CARMEN E BÁRBARA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 10.06.2014</p>	<p>0834460-26.2025.8.15.2001</p>	<p>2ª VARA MISTA DE CABEDELO</p>	<p>JÁ FOI FEITO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO, PELA PERDA SUPERVENIENTE DO DIREITO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DECENAL, CONFORME JULGADO NO TEMA 1387, DO STJ, DO DIA 17.12.2025.</p> <p>NÃO FOI CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>ARILENE MELO HENRIQUES BELO (PENSIONISTA DO EX-SERVIDOR MARCOS ANTONIUS HENRIQUES BELO)</p> <p>ADVOGADAS CYNTHIA E CARMEN</p> <p>NÃO CONSTA NO EXTRATO DO BANCO DO BRASIL A DATA DO SAQUE TOTAL DOS VALORES.</p>	<p>0877396-85.2025.8.15.2001</p>	<p>10ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>JÁ FOI INFORMADO A AUTORA QUE O DIREITO DELA ESTÁ PRESCRITO, EM RAZÃO DE QUE FAZ MAIS DE 10 ANOS QUE O SEU EX-MARIDO SACOU OS VALORES. ENTÃO, TEMOS QUE FAZER O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>MARIA DONIZETE PENTEADO PORTO (PENSIONISTA DO EX-SERVIDOR DJACIR PORTO CAVALCANTE)</p> <p>ADVOGADAS CARMEN E CYNTHIA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 29.03.2004</p>	<p>0814204-45.2025.8.15.2001</p>	<p>9ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>JÁ FOI INFORMADO A AUTORA QUE O DIREITO DELA ESTÁ PRESCRITO, EM RAZÃO DE QUE FAZ MAIS DE 10 ANOS QUE O SEU EX-MARIDO SACOU OS VALORES. ENTÃO, TEMOS QUE FAZER O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>

<p>GERALDO AMORIM DE SOUSA</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E BÁRBARA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 17.02.2003.</p>	<p>0834456-86.2025.8.15.2001</p>	<p>11ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>01.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL, ALEGANDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO.</p> <p>NÃO FOI CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS (PENSIONISTA DO EX-SERVIDOR NILSON PINTO DOS SANTOS)</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E BÁRBARA</p> <p>NÃO CONSTA A DATA DO SAQUE DOS VALORES, EM RAZÃO DE QUE SÓ FORAM ANEXADOS AO PROCESSO AS MICROFILMAGENS FORNECIDAS PELO BANCO DO BRASIL</p>	<p>0871245-84.2025.8.15.2001</p>	<p>11ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>24.11.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>AINDA NÃO FOI APRECIADO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, ASSIM COMO, O BANCO DO BRASIL AINDA NÃO FOI INTIMADO PARA CONTESTAR A AÇÃO.</p>
<p>CÉLIO DE SOUSA LIMA</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E BÁRBARA</p> <p>SACOU OS VALORES EM 08.08.2018.</p>	<p>0834453-34.2025.8.15.2001</p>	<p>5ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>07.07.2025: PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1300 DO STJ.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>
<p>MARIA EDIONE CAMILO MERCÊS (PENSIONISTA DO EX-SERVIDOR ANTONIO AMARO DAS MERCÊS)</p> <p>ADVOGADAS: CARMEN E BÁRBARA</p> <p>NÃO CONSTA A DATA DO SAQUE DOS VALORES, EM RAZÃO DE QUE SÓ FORAM ANEXADOS AO PROCESSO AS MICROFILMAGENS FORNECIDAS PELO BANCO DO BRASIL</p>	<p>0871258-83.2025.8.15.2001</p>	<p>10ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL</p>	<p>27.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RÉPLICA A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL.</p> <p>CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.</p>

DEMÉTRIO DA SILVA MEDEIROS IVON PEREIRA DE ARAÚJO LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO (ESPOSA DO FILIADO DURVAL BALBINO DE OLIVEIRA			DOCUMENTOS ENVIADOS AOS CONTADORES PARA ELABORAÇÃO DE PARECER E PLANILHAS DE CÁLCULOS DOS VALORES A SEREM EXECUTADOS.
---	--	--	--

OBSERVAÇÕES:

- a) Quem tem direito de ingressar com essa ação judicial?? Todos os colegas que ingressaram no serviço público federal, estadual ou municipal, antes de 1988;
- b) Quais documentos necessários para ingresso dessa ação judicial??? O primeiro passo é se dirigir ao Banco do Brasil e solicitar as **MICROFILMAGENS E O EXTRATO BANCÁRIO DA SUA CONTA PASEP**. De posse destes documentos, o SINPEF/PB, vai enviá-los ao Escritório de Contabilidade para elaboração de **PARECER E PLANILHAS DE CÁLCULOS**, para saber se o saldo da conta do PASEP do colega foi corrigido ou está sendo corrigido corretamente. Caso se comprove que houve desfalque de valores ou se as contas do PASEP dos colegas não foram corrigidas de forma correta (apuração pelo laudo e parecer dos contadores), o colega tem direito a receber a diferença entre o que recebeu e o que recebeu quando da sua aposentadoria ou a determinação da devida correção monetária nas contas dos colegas que se encontram em atividade;
- c) De posse do Laudo e Parecer, os colegas deverão trazer as demais documentações: **CÓPIAS DA IDENTIDADE, CPF OU CNH, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL, CÓPIA DO ÚLTIMO CONTRACHEQUE (ATIVO, APOSENTADO OU PENSIONISTA), preencher e assinar a PROCURAÇÃO, CONTRATO E A DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA ECONÔMICA;**
- d) As pensionistas, além dos documentos acima citados, deverão trazer, também as **CÓPIAS DA CERTIDÃO DE CASAMENTO, CERTIDÃO DE ÓBITO E A DECLARAÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA FEDERAL, INFORMANDO QUAIS DEPENDENTES LEGAIS O SERVIDOR FALECIDO DEIXOU RECEBENDO PENSÃO VITALÍCIA E/OU TEMPORÁRIA;**
- e) Por fim, vale informar que o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no mês de setembro de 2023, apreciando 03 (três) **RECURSOS ESPECIAIS, SOBRE O RITO REPETITIVO**, tomou a seguinte decisão sobre essa matéria: a) **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR OS PROCESSOS DAS AÇÕES DO PASEP;** b) **O PRAZO PARA INGRESSO DA AÇÃO É DECENAL, OU SEJA, DE 10 (DEZ) ANOS;** c) **A CONTAGEM DO PRAZO PARA INGRESSO DA AÇÃO SE DARÁ A PARTIR DA DATA QUE O SERVIDOR TOMOU CONHECIMENTO DO PREJUÍZO OU DESFALQUE QUE HOVE EM SUA CONTA DO PASEP,OU SEJA, QUANDO VOCÊ TEM ACESSO AO SEU EXTRATO DA CONTA PASEP;**
- f) **VALE REGISTRAR, TAMBÉM, QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AINDA NÃO APRECIOU O MÉRITO DA MATÉRIA, OU SEJA, SE O BANCO DO BRASIL, VAI TER QUE INDENIZAR OU NÃO OS SERVIDORES OU TRABALHADORES, QUE SOFRERAM POSSÍVEIS PREJUÍZOS FINANCEIROS EM SUAS CONTAS DO PASEP, POR FALTA DA DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA EM SUAS CONTAS. CASO AINDA, O PROCESSO SEJA JULGADO IMPROCEDENTE, O AUTOR PODERÁ SER CONDENADO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E CUSTAS PROCESSUAIS.**

É O SINPEF/PB SEMPRE PREOCUPADO EM PROL DOS INTERESSES DOS SEUS FILIADOS.

Atualizado em 13 de maio de 2026.

**SILVIO REIS SANTIAGO
DIRETOR JURÍDICO DO SINPEF/PB**

Observação: Conforme a Lei 9.610/98 é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem a autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.